# ANEXO IV

**TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”**

**PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

**OUTORGADA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na **<<DESEN\_ENDERECO>>**, **<<DESEN\_BAIRRO>>**, na cidade de **<<DESEN\_MUNICIPIO>>**,/**<<DESEN\_ESTADO>>,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN\_CARGODIR>>**, **<<DESEN\_DIRIGENTE>>**.

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A): <<BOLSISTA>>,** inscrito(a) noCPF: **<<BOLS\_CPF>>,** residente e domiciliado (a) **à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>>/<<BOLS\_ESTADO>>**, mantendo vínculo com a **<<SOLI\_INST\_VINC>>**.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 11/2023**, cujo objetivo é *“Propiciar treinamentos especiais para: a) Grupos de servidores e ou servidores/pesquisadores, organizados pela própria instituição; b) Ou a participação de servidores e/ou pesquisadores e técnicos (nível superior ou médio) em cursos de aperfeiçoamento, em técnicas específicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da instituição, voltadas para pesquisa, ciência, tecnologia e/ou inovação, ou ensino superior”;*

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A).**

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

**CLÁUSULA SEGUNDA − DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em **R$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventual(is) Treinamento(s)/Curso(s) só poderá ser realizada após a descentralização da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste TO, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, serão descentralizados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA**, preferencialmente em parcela única a ser disponibilizada mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para a descentralização do crédito orçamentário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s)  **<<TO\_DOTACOES>>**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Segunda dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, transferindo à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

**I. À OUTORGANTE:**

1. Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
2. Designar, por meio de Portaria Conjunta com a **OUTORGADA** o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
3. Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
4. Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;
5. Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
6. Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
7. Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
8. Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

**II. À OUTORGADA:**

1. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
2. Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;
3. Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
4. Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
5. Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os **TREINAMENTOS COLETIVOS** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **TREINAMENTO INDIVIDUAL** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência do presente **TERMO DE OUTORGA**poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE,**com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**e após autorização da **OUTORGANTE,** por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TERMO DE OUTORGA**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE OUTORGA**e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na descentralização dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE,** serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE,** limitado ao período verificado ou previsto para a descentralização, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**CLÁUSULA QUINTA− DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

**I. DOS PARTÍCIPES:**

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

**II.** **DOS OUTORGADOS:**

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os beneficiários vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;

f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

**III.** **DA OUTORGANTE**:

1. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;
2. Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas;
3. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
4. Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
5. Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
6. Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
7. Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
8. O valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

**IV. DA OUTORGADA:**

1. Executar o objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
2. Apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
3. Submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304/2013;
4. Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
5. Informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
6. Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
7. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
8. No caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
9. Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
10. Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
11. Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
12. Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;
13. Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A);**
14. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente Termo, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A);**
15. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;
16. Liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
17. Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;
18. Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste Termo, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que responder pelos valores pagos indevidamente;
19. Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
20. Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

**V. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):**

1. Apresentar lista de presença e certificados de participação (para **TREINAMENTO COLETIVO)** e certificado de conclusão do curso (para **TREINAMENTO INDIVIDUAL),** à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do Treinamento/Curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** o valor do Treinamento/Curso, com correção monetária e juros;
2. Apresentar o documento oficial atestando ter o candidato frequentado regularmente o curso;
3. Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do Curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade do Curso. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
4. Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo do Treinamento/Curso (seja pelo fim do “Período do Treinamento/Curso”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do Termo, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim do benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
5. Cumprir as normas deste Termo, do Manual da FAPEMIG e do Manual do PCRH;
6. Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;
7. Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
8. Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304/2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

**CLAUSULA SEXTA - DAS METAS**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do treinamento identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A OUTORGADA EXECUTORA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do treinamento, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste treinamento não originar direitos relativos à propriedade intelectual

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do treinamento financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a OUTORGADA EXECUTORA e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A OUTORGANTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à OUTORGANTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela OUTORGANTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a **OUTORGANTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, obedecidas as determinações contidas no Art. 8º da Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A participação da **OUTORGANTE** no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, e levará em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** ou a **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste Termo por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública identificada neste Termo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **OUTORGADA** ou o **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste Termo por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da FAPEMIG, bem como a Chamada Pública identificada neste Termo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão do Treinamento/Curso concedido e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** conforme regras do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014, o Decreto Estadual n. 46.319/2013 e o Decreto Estadual n. 46.304/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Outorga do Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do Termo de Outorga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Termo de Outorga, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Termo de Outorga deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E, por estarem justas e avençadas, após leitura do instrumento e seus anexos, as partes assinam eletronicamente o TO, para um só efeito.

Belo Horizonte, **<<TO\_DATAEMISSAO>>.**

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA**

**<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**

**<<BOLSISTA>>**